**RELATÓRIO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2025**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 108, 117, 119, 120 E 121 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

**RELATOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

### ****I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME****

O Projeto de Resolução nº 1 de 2025, de autoria do Vereador Wagner Ricardo Pereira, tem por objetivo a inclusão de disposições no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, estabelecendo a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município em todas as sessões legislativas.

O conteúdo da proposta dispõe: Artigo 1º: que o parágrafo único do artigo 108 será renumerado para §1° e será acrescentado o §2°, que determina a execução do Hino Nacional e do Hino do Município antes da leitura da Bíblia em todas as sessões ordinárias, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 5.700/1981. Artigo 2º: O §5° será adicionado ao artigo 117, que rege as sessões extraordinárias, tornando obrigatório também a execução dos hinos, com uma exceção permitindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a sua execução quando a sessão extraordinária é seguida por uma sessão ordinária. Os Artigos 3º, 4º e 5º: Serão acrescentados os §§3°, §2° e §4° aos artigos 119, 120 e 121, respectivamente, estipulando a execução dos hinos em todas as sessões solenes, especiais e legislativas extraordinárias convocadas pela Câmara ou pelo Prefeito. E o Artigo 6º com a Emenda supressiva do próprio autor em sua parte final, estabelece que a nova resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### ****II - CONCLUSÕES DO RELATOR****

#### ****a) Legalidade e Constitucionalidade****

O Projeto de Resolução nº 01 de 2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

De acordo com o artigo 145 do Regimento Interno, projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria administrativa, a Mesa e os vereadores, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara, após aprovação pela maioria absoluta, em turno único de votação.

Ainda, a elaboração, reforma total e alteração de dispositivo do Regimento Interno é matéria de Projeto de Resolução, conforme o disposto no inciso I do §1° do artigo 145 do Regimento Interno. Logo, o Projeto de Resolução é a proposição adequada para alterar dispositivos do Regimento Interno em vigor.

**b) Conveniência e Oportunidade**

A proposta é oportuna e conveniente, pois reforça a importância da promoção de valores cívicos, a valorização da cultura local e a consolidação da identidade nacional e municipal no âmbito das atividades legislativas. Ao se alinhar às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 5.700/1981, a proposta assegura que a Câmara Municipal de Mogi Mirim esteja em conformidade com as normas legais que regem a execução do Hino Nacional, reforçando a importância do estado de direito e do respeito às legislações vigentes.

### ****III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS****

Após análise do projeto, o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma atual, já cumpre os objetivos sem incorrer em vícios de constitucionalidade que justifiquem alterações.

### ****IV - DECISÃO DA RELATORIA****

Diante de todo o exposto, este Relator, considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 08 de abril de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Relator

### ****REFERÊNCIAS:****

1. **Resolução n° 276/2010**, Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 1 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator, nos termos dos artigos 35 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, e após análise do **Projeto de Resolução nº 1/2025**, **manifestam-se pela legalidade, constitucionalidade, e mérito da proposta**, recomendando a **aprovação do projeto** por entenderem que ele está em conformidade com as normas legais.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

**Presidente**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

**Vice-Presidente/Relator**

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

**Membro**